



Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI
Praça Santo Antônio, 470 Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



ANEXO II

Ilmo. Sr.
Prefeitura Municipal.....

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à Prefeitura Municipal....., que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ a que se refere o art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei Federal nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei Federal nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;

do art. 1º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei Federal nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data..... Assinatura do Responsável

Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI
CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI
Praça Santo Antônio, 470 Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



ANEXO III

Ilmo. Sr.
Prefeitura Municipal.....

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à Prefeitura Municipal....., para fins de não incidência na fonte do IR a que se refere o art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter....., a que se refere o art. 15 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) é entidade sem fins lucrativos;

b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;

c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei Federal nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data..... Assinatura do Responsável

Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI
CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI
Praça Santo Antônio, 470 Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



ANEXO IV

Ilmo. Sr.

Prefeitura Municipal

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à Prefeitura Municipal....., para fins de não incidência na fonte do IRPJ a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei Federal nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data..... Assinatura do Responsável

Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI
CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57

Id:09FEC71AF3F324E4



Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI
Praça Santo Antônio, 470 Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



Decreto Nº 31 /2023

Jerumenha, 18 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza das Empresas Optantes do Simples Nacional e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jerumenha, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais que são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º e parágrafo 2º do art. 6º da Lei Complementar Federal nº. 116/2003;

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Lei Complementar Federal nº 155/2016, referente à reorganização e simplificação da metodologia e apuração do imposto devido por optantes do Simples Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos sejam realizados em conformidade com a que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Municipal e ao Governo Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 21, §§ 4º e 4º-A da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, e suas posteriores alterações.

§ 1º. A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverá observar o disposto no art. 3º da Lei Complementar no 116/03, e deverá observar as seguintes normas:

I - A Alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá à alíquota efetiva de ISS a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação do serviço determinada conforme tabela da Lei Complementar Federal n. 123/2006;

II - Na hipótese do serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividade da micro empresa ou da empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo a alíquota efetiva de 2% (dois por cento);

III - Na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de

Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI
CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57

(Continua na próxima página)



Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI
Praça Santo Antônio, 470 Centro, Jerumenha-PI - CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

IV - Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;

V - Na hipótese de a microempresa ou a empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento);

VI - Será permitida a compensação de créditos pertinente ao ISS, nos termos do Código Tributário Municipal;

VII - Não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VII - O valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de recolhimento na Guia de Recolhimento para o Governo Federal do Simples Nacional.

§ 2º. Para identificar se o serviço prestado sofrerá retenção do ISS, o prestador e o Município deverão consultar o Código Tributário Municipal e o artigo 3º. da Lei Complementar Federal n. 116/2003;

§ 3º. Na hipótese de que tratam os incisos I e II do § 1º, a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

Art. 2º - O contribuinte que exceder os sublimites da receita bruta anual estabelecidos pela Receita Federal do Brasil e se enquadrar no § 2º. do artigo 1º. deste Decreto, deverá recolher o imposto por meio de guia própria desta Prefeitura Municipal, a ser emitida no sistema ISS, com as alíquotas do Município.

Parágrafo único. Para que ocorra o recolhimento do disposto no caput deste artigo, faz-se necessária a solicitação formal através de requerimento assinado pelo responsável legal da empresa ou procurador devidamente identificado, no qual deverá estar expressa na solicitação de emissão da guia a declaração do excesso de receita.

Art. 3º. - Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação deste Decreto.

Parágrafo único - Após a vigência deste decreto, a Comissão Permanente de Licitação fará constar em todos os editais e em todos os contratos, as seguintes informações:

I - Que o município fará a retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN do(s) pagamento(s) do fornecedor contratado para a prestação de serviço;

II - Que o fornecedor deverá destacar na Nota Fiscal a alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza correspondente ao serviço prestado, considerando o Código Tributário deste município;

Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI
CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI
Praça Santo Antônio, 470 Centro, Jerumenha-PI - CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



Art. 4º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jerumenha-PI, 18 de setembro de 2023.

José Inácio Pereira da Silva Junior
José Inácio Pereira da Silva Junior
Prefeito Municipal

Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI
CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57

Id:0CC5520BAF07235D



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
ASSUNÇÃO NO RUMO CERTO
GABINETE DO PREFEITO



Ofício/GAB n 25/2023

Assunção do Piauí - PI, 04 de Setembro de 2023

Ilmo. Sr.
M. D. GERENTE DO BANCO DO BRASIL S/A.
Agência 1141-x - São Miguel do Tapuio - PI.

Sr. Gerente.

Com nossos cumprimentos, solicitamos que os servidores públicos abaixo nominados, sejam autorizados a realizar movimentação das contas, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão.

Razão Social: Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí
CNPJ: 01.612.561/0001-04

ANTONIO CRISTIAN OLIVEIRA LIMA
CPF: 038.124.493-82

Função: Tesoureiro
RG: 2005014097127 SSP CE

FRANCISCA ALVES PEREIRA
CPF: 863.566.233-49

Função: Secretária de Assistência Social
RG: 1.643.791 SSP PI

Informamos;

AGÊNCIA	CONTA/FUNDO
1141-X	21933-9
1141-X	21932-0

Poderes:

- 009-EMITIR CHEQUES
- 010-ABRIR CONTA DE DEPÓSITO
- 011-AUTORIZAR COBRANÇA
- 018-UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
- 020-RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
- 026-SOLICITAR EXTRATO, SALDO E COMPROVANTE
- 027-REQUISITAR TALONÁRIO DE CHEQUE
- 031-AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA
- 036-RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDO
- 038-ENDOSSAR CHEQUES
- 094-SUSTAR/CONTRAORDENAR CHEQUES
- 095-CANCELAR CHEQUES
- 096-BAIXAR CHEQUES
- 098-EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES
- 099-CADASTRAR, ALTERAR, DESBLOQUEAR SENHA
- 100-EFETUAR SAQUES EM CONTA CORRENTE
- 102-EFETUAR SAQUES CONTA POUPANÇA
- 104-EFETUAR PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO
- 105-EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
- 119-LIBERAR ARQUIVO DE PAGAMENTO
- 124-SOLICITAR SALDO/EXTRATO DE INVESTIMENTO
- 125-SOLICITAR SALDO/EXTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO
- 126-EMITIR COMPROVANTE
- 128-EFETUAR TRANSFERÊNCIA PARA A MESMO TITULARIDADE
- 133-ENCERRAR CONTA DEPOSITO
- 144-ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Antonio Luiz Neto
Prefeito Municipal